

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. THOMAS STARZL, CONSTRUÍDO



NA SHCSW – CCSW 02 – LOTE Nº 01 - BRASÍLIA - DF

DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA, empresa com sede em Belo Horizonte/MG, Rua Grão Pará, 466, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-340, inscrita no CNPJ sob nº 16.614.075/0001-00, na qualidade de proprietária das unidades residenciais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais, destinadas para fins RESIDENCIAIS do **ED. DR. THOMAS STARZL**, situado na **S.H.C.S.W – CCSW 02 – LOTE Nº 01 - BRASÍLIA - DF**, resolve instituir a presente convenção de condomínio, de conformidade com a Lei nº. 4591/64, do edifício localizado no endereço acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - serão obrigados ao cumprimento da convenção os proprietários das unidades residenciais que compõem o Ed. Dr. Thomas Starzl, construído no endereço acima citado, cujo terreno é formado pelo Lote nº 01 do CCSW 02, do SHCSW, Brasília-DF, medindo 50,00m pela frente e fundos e 45,00m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de **2.250,00m²**, limitando-se com áreas públicas pela frente, fundos e lateral direita e com o lote nº 02 pela lateral esquerda, devidamente matriculado sob o nº 101.563, do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja convenção reger-se-á por esta e as seguintes cláusulas:

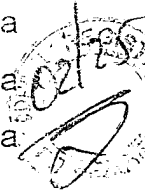
CLÁUSULA SEGUNDA - Descrição do Empreendimento - É uma obra vertical composta de 02 blocos, denominados 1 e 2, destinados a ocupação Residencial. O Empreendimento dispõe de jardins, guarita, piscinas adulto e infantil e churrasqueira e os pavimentos tem as seguintes composições:

a) 2º SUBSOLO:

Composto por **88** vagas de garagens para veículos de passeio e médio porte, vinculadas aos apartamentos conforme Quadro adiante, circulações para veículos e pedestres, casa de bombas com o respectivo reservatório de água, espaço para

6

geradora de água quente e cômodos para baterias; A circulação vertical é composta por 06 escadas, 06 hall dos elevadores e 06 elevadores. O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de duas rampas, sendo uma para entrada e outra para saída de veículos.



b) 1º SUBSOLO:

Composto por 72 vagas de garagens para veículos de passeio e médio porte, vinculadas aos apartamentos conforme Quadro adiante e circulações para veículos e pedestres. A circulação vertical é composta por 06 escadas, 06 halls dos elevadores e 06 elevadores; O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de duas rampas, sendo uma para entrada e outra para entrada e saída de veículos.

c) PILOTIS :

Bloco 1 : Área aberta coberta, 03 halls sociais, 03 halls de serviço, 03 elevadores, 03 escadas, 03 cômodos de correio, lixeira, salão multiuso com copã e lavabos masculino e feminino e shafts para CEB e Telebrasília e cômodo do faxineiro com instalação sanitária.

Bloco 2 : Área aberta coberta, 03 halls social, 03 halls de serviço, 03 elevadores, 03 escadas, 03 cômodo de correio, lixeira, salão multiuso com lavabos masculino e feminino, sauna e ducha, shafts para CEB, casa de máquinas e cômodo do faxineiro com instalação sanitária.

d) - PAVIMENTO TIPO (1º AO 6º PAVIMENTO - BLOCOS 1 e 2) :

Cada bloco será composto de : 06 Pavimentos Tipos sendo cada pavimento composto de : 06 apartamentos (unidades autônomas). Nas suas Áreas Comuns, cada bloco é composto de: 03 escadarias, 03 halls dos elevadores, 03 elevadores e 03 depósitos de recipientes de lixo.

Na parte privativa temos :

BLOCO 1 : 06 unidades autônomas cujas numerações tem finais 1 a 6.

BLOCO 2 : 06 unidades autônomas cujas numerações tem finais 7 a 12.

Em todos os blocos, os apartamentos numerados com a 1ª centena referem-se ao 1º andar tipo, assim por diante, de modo que os da 6ª centena referem-se ao 6º andar tipo.

03/25
[Handwritten signature]

e) - PAVIMENTO COBERTURA :

Cada bloco será composto de: 06 Coberturas individuais vinculadas aos apartamentos do 6º pavimento; Nas suas áreas comuns temos escadaria.

f) - CAIXA D'AGUA SUPERIOR e CASA DE MÁQUINAS DOS ELEVADORES (BLOCOS 1 e 2):

Compõe-se em cada um dos blocos por 03 caixas d'água superior com o respectivos espaço para barrilete, 03 casas de máquinas dos elevadores e o telhamento propriamente dito.

UNIDADES AUTÔNOMAS:

As partes de propriedade e uso exclusivo são 72 unidades autônomas, destinadas para fins residenciais, assim discriminados:

60 Apartamentos de números 101 a 112, 201 a 212, 301 a 312, 401 a 412 e 501 a 512, formados cada um por 02 quartos, 01 suite formada por quarto e banheiro, varandas, circulações, banheiro social, sala de estar, cozinha e área de serviço conjugadas e quarto de empregada com banheiro.

02 Apartamentos de número 601 e 612, formados cada um por 02 quartos, 01 suite formada por quarto e banheiro, varandas, circulações, banheiro social, escada de acesso a cobertura, sala de estar, cozinha e área de serviço conjugadas, quarto de empregada com banheiro e cobertura individual composta de: Salas de TV e Som, banheiro, depósito, terraço descoberto e banheira com deck.

10 Apartamentos de números 602 a 611, formados cada um por 02 quartos, 01 suite formada por quarto e banheiro, varandas, circulações, banheiro social, escada de acesso a cobertura, sala de estar, cozinha e área de serviço

conjugadas, quarto de empregada com banheiro e cobertura individual composta de : Salas de TV e Som, banheiro, terraço descoberto e banheira com deck.

04/23
D

NOTA:

Cada unidade autônoma (apartamentos) terá ainda a ela vinculada vaga(s) de garagem(ns) soltas e/ou presas, no 1º ou 2º Subsolo, conforme quadro adiante.

UNIDADE AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL	FRAÇÃO IDEAL	ÁREA TOTAL REAL	VAGAS DE GARAGENS
APARTAMENTOS						
BLOCO 1						
101	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	05 e 15
102	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	27 e 42
103	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	08 e 18
104	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	09 e 19
105	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	12 e 22
106	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	13 e 23
201	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	06 e 16
202	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	07 e 17
203	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	10 e 20
204	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	11 e 21
205	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	33 e 48
206	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	34 e 49
UNIDADE AUTÔNOMAS						
	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL	FRAÇÃO IDEAL	ÁREA TOTAL REAL	VAGAS DE GARAGENS
301	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	25 e 40
302	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	26 e 41
303	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	29 e 44
304	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	30 e 45

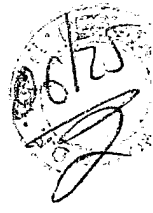
v



305	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	35 e 50
306	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	36 e 51
401	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	109 e 110
402	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	28 e 43
403	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	93 e 103
404	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	94 e 104
405	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	95 e 105
406	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	96 e 106
501	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	89 e 99
502	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	90 e 100
503	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	91 e 101
504	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	92 e 102
505	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	97 e 107
506	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	98 e 108
601	214,50	48,00	131,87	0,021354	394,37	01, 02, 03 e 123
602	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	04, 14 e 24
603	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	59, 71 e 83
604	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	60, 72 e 84
605	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	61, 73 e 85
606	230,50	48,00	142,73	0,023114	421,23	62, 74, 86 e 124
APARTAMENTOS						
BLOCO 2						
107	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	141 e 151
108	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	142 e 152
109	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	149 e 159
110	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	146 e 156
111	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	65 e 77
112	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	66 e 78
207	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	143 e 153
208	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	144 e 154
209	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	147 e 157
UNIDADE AUTÔNOMAS	ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE	ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL	ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL	FRAÇÃO IDEAL	ÁREA TOTAL REAL	VAGAS DE GARAGENS
210	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	148 e 158
211	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	39 e 54
212	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	150 e 160
307	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	125 e 126
308	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	145 e 155

6

309	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	31 e 46
310	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	32 e 47
311	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	37 e 52
312	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	38 e 53
407	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	111 e 112
408	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	127 e 128
409	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	113 e 114
410	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	131 e 132
411	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	119 e 120
412	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	135 e 136
507	102,55	24,00	75,99	0,012305	202,54	115 e 116
508	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	129 e 130
509	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	117 e 118
510	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	133 e 134
511	102,15	24,00	75,72	0,012262	201,87	121 e 122
512	113,55	24,00	83,93	0,013592	221,48	137 e 138
607	214,50	48,00	131,87	0,021354	394,37	55, 67, 79 e 139
608	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	56, 68 e 80
609	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	57, 69 e 81
610	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	58, 70 e 82
611	212,58	36,00	124,76	0,020203	373,34	63, 75 e 87
612	230,50	48,00	142,73	0,023114	421,23	64, 76, 88 e 140



Declaramos para fins de prova junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com referência ao Empreendimento edificado no SHCSW - GCSW 02 – LOTE Nº 01 - BRASÍLIA - DF, que as frações ideais a que se refere este item, foram calculadas levando em consideração o valor da unidade imobiliária na presente data em relação ao conjunto da edificação, cujo valor é de R\$ 11.140.277,95 (onze milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme Art. 1331, parágrafo 3º do Novo Código Civil Brasileiro.

OBS: VALOR DO IMÓVEL NESTA DATA. SUJEITA A MAJORAÇÕES OU PROMOÇÕES SEM PRÉVIO AVISO.

OBSERVAÇÕES :

1 - Área de Avanço de Varandas: As varandas construídas nos apartamentos estão edificadas sobre área pública e obedecem a legislação do GDF tendo sido celebrado

6

com este termo de concessão de uso de espaço aéreo, junto à procuradoria do GDF. A área de concessão de uso de espaço aéreo é dividida pelas "Unidades Autônomas" as quais se encontram vinculadas. A responsabilidade da outorga onerosa será do Incorporador/ Construtor até a data da concessão da Carta de Habite-se, a partir de então, essa responsabilidade será do condomínio.

2 - As áreas das "Unidades Autônomas" constantes nos Quadros I e II, foram levantadas segundo Pavimentos com Área de Expansão, aprovada pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, tendo em vista a ampliação permitida pela legislação em vigor.

ESTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS DE USO COMUM:

As unidades Autônomas são estremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

Apartamentos localizados no 1º Pavimento :

- Apartamento 101** - Frente com a área comum, fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 102;
- Apartamento 102** – Frente com a área comum, fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 101 e lateral direita com o apartamento nº 103;
- Apartamento 103** – Frente com a área comum, fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 102 e lateral direita com o apartamento nº 104;
- Apartamento 104** – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 103 e lateral direita com o apartamento nº 105;
- Apartamento 105** – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 104 e lateral direita com o apartamento nº 106;
- Apartamento 106** – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 105 e lateral direita com a área pública;
- Apartamento 107** – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 108 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 108 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 109 e lateral direita com o apartamento nº 107;

Apartamento 109 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 110 e lateral direita com o apartamento nº 108;

Apartamento 110 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 111 e lateral direita com o apartamento nº 109;

Apartamento 111 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 112 e lateral direita com o apartamento nº 110;

Apartamento 112 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 111;

Apartamentos localizados no 2º Pavimento :

Apartamento 201 - Frente com a área comum, fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 202;

Apartamento 202 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 201 e lateral direita com o apartamento nº 203;

Apartamento 203 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 202 e lateral direita com o apartamento nº 204;

Apartamento 204 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 203 e lateral direita com o apartamento nº 205;

Apartamento 205 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 204 e lateral direita com o apartamento nº 206;

Apartamento 206 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 205 e lateral direita com a área pública;

Apartamento 207 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 208 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 208 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 209 e lateral direita com o apartamento nº 207;

Apartamento 209 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 210 e lateral direita com o apartamento nº 208;

Apartamento 210 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 211 e lateral direita com o apartamento nº 209;



Apartamento 211 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 212 e lateral direita com o apartamento nº 210;

Apartamento 212 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 211;

Apartamentos localizados no 3º Pavimento :

Apartamento 301 - Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 302;

Apartamento 302 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 301 e lateral direita com o apartamento nº 303;

Apartamento 303 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 302 e lateral direita com o apartamento nº 304;

Apartamento 304 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 303 e lateral direita com o apartamento nº 305;

Apartamento 305 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 304 e lateral direita com o apartamento nº 306;

Apartamento 306 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 305 e lateral direita com a área pública;

Apartamento 307 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 308 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 308 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 309 e lateral direita com o apartamento nº 307;

Apartamento 309 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 310 e lateral direita com o apartamento nº 308;

Apartamento 310 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 311 e lateral direita com o apartamento nº 309;

Apartamento 311 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 312 e lateral direita com o apartamento nº 310;

Apartamento 312 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 311;

Apartamentos localizados no 4º Pavimento :

Apartamento 401 - Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 402;

Apartamento 402 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 401 e lateral direita com o apartamento nº 403;

Apartamento 403 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 402 e lateral direita com o apartamento nº 404;

Apartamento 404 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 403 e lateral direita com o apartamento nº 405;

Apartamento 405 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 404 e lateral direita com o apartamento nº 406;

Apartamento 406 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 405 e lateral direita com a área pública;

Apartamento 407 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 408 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 408 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 409 e lateral direita com o apartamento nº 407;

Apartamento 409 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 410 e lateral direita com o apartamento nº 408;

Apartamento 410 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 411 e lateral direita com o apartamento nº 409;

Apartamento 411 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 412 e lateral direita com o apartamento nº 410;

Apartamento 412 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 411;

Apartamentos localizados no 5º Pavimento :

Apartamento 501 - Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 502;

Apartamento 502 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 501 e lateral direita com o apartamento nº 503;

Apartamento 503 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 502 e lateral direita com o apartamento nº 504;



Apartamento 504 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 503 e lateral direita com o apartamento nº 505;

Apartamento 505 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 504 e lateral direita com o apartamento nº 506;

Apartamento 506 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 505 e lateral direita com a área pública;

Apartamento 507 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 508 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 508 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 509 e lateral direita com o apartamento nº 507;

Apartamento 509 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 510 e lateral direita com o apartamento nº 508;

Apartamento 510 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 511 e lateral direita com o apartamento nº 509;

Apartamento 511 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 512 e lateral direita com o apartamento nº 510;

Apartamento 512 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 511;

Apartamentos localizados no 6º Pavimento :

Apartamento 601 - Frente com a área comum, fundo com a área pública, lateral esquerda com o lote nº 02 e lateral direita com o apartamento nº 602;

Apartamento 602 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 601 e lateral direita com o apartamento nº 603;

Apartamento 603 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 602 e lateral direita com o apartamento nº 604;

Apartamento 604 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 603 e lateral direita com o apartamento nº 605;

Apartamento 605 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 604 e lateral direita com o apartamento nº 606;

Apartamento 606 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 605 e lateral direita com a área pública;

Apartamento 607 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 608 e lateral direita com o lote nº 02;

Apartamento 608 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 609 e lateral direita com o apartamento nº 607;

Apartamento 609 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 610 e lateral direita com o apartamento nº 608;

Apartamento 610 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 611 e lateral direita com o apartamento nº 609;

Apartamento 611 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com o apartamento nº 612 e lateral direita com o apartamento nº 610;

Apartamento 612 – Frente com a área comum , fundo com a área pública, lateral esquerda com a área pública e lateral direita com o apartamento nº 611;



CLÁUSULA TERCEIRA - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissolavelmente ligados às unidades autônomas e ao conjunto do edifício , são as referidas no parágrafo 2º do artigo 1.331, do Código Civil, e de um modo geral, são as seguintes :

O terreno; a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônomas, bem como os ramais que servem as de pendências de uso comum.

O telhado, as instalações contra-incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de águas potável.

As casa de bombas de água pótavel e respectivas bombas, escadarias no geral, halls de acesso aos subsolos, térreo, pavimento tipo, e etc.

Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA - São, em princípio, inalteráveis as partes de uso comum, as quais só poderão ser modificadas mediante o consentimento expresso de pelo menos 2/3 (dois terços), dos condôminos, desde que não seja alterada a destinação comum da área, bem como não prejudique a utilização por parte de qualquer condômino, das partes próprias ou comuns.

CLÁUSULA QUINTA - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva ou particular de cada condômino, dependerão de conhecimento, que deverá ser dado aos demais condôminos, por intermédio do Síndico, cabendo a este responder diretamente ao interessado em nome do Condomínio, no prazo de 10 (dez) dias.

13/25
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O silêncio ou falta de resposta escrita do Síndico, findo o prazo estabelecido nesta Cláusula, importará em aprovação tácita das modificações projetadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser negada aprovação para execução de modificações de que trata esta Cláusula, salvo se ficar comprovado que as mesmas virão a ofender a solidez, a estética do prédio ou prejudicar as suas partes externas de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer condômino, interessado ou não na modificação, poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula 10 (décima) da presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - As obras de interesse para a estrutura integral do Edifício ou aos serviços comuns, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, proporcionalmente às frações ideais de suas propriedades, mediante prévio orçamento aprovado em Assembléia Geral, assim como as despesas comuns de limpeza e conservação do prédio e suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de defeito ou estrago nas instalações de água, esgoto, eletricidade ou telefone de cada apartamento, ocasionados por ação direta ou indireta de qualquer condômino, seus dependentes ou inquilinos, os reparos correrão por conta exclusiva deste condômino.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas comuns, que deverão ser rateadas entre todos os condôminos, proporcionalmente às frações ideais de suas propriedades, compreenderão principalmente, os seguintes itens:

- a) Honorários do Síndico e salários dos empregados do condomínio;

6

- b) Impostos ou contribuições de quaisquer natureza a que estiver sujeito o condomínio e todas as demais despesas comum do condomínio;
- c) Despesas de luz, água, telefone, etc., das dependências comuns do prédio residencial ;
- d) Despesas de força para as bombas ;
- e) Despesas de conservação e consertos das partes comuns do edifício;
- f) Reparações de quaisquer natureza, grandes ou pequenas, a serem feitas no prédio de apartamentos ou em suas partes comuns ;
- g) Despesas Extraordinárias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas estipuladas pela Assembléia Ordinária para manutenção dos serviços do edifício serão cobradas com um acréscimo de 5% (cinco por cento) destinado a constituição de um Fundo Especial de Reserva; esse acréscimo deixará de ser cobrado sempre que o referido fundo tenha atingido a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA - Cada condômino fica obrigado a efetuar adiantamento, dentro de 10 (dez) dias, após convocação pelo Síndico, para cobrir débitos emergenciais correspondentes às despesas comuns, desde que comprovada a insuficiência de recursos no caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se qualquer condômino não pagar a importância que lhe couber, dentro do prazo estipulado para os casos de emergência, ficará automaticamente sujeito a multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora sobre o débito, sendo a dívida cobrada por ação executiva na forma e sob as demais cominações da lei.

CLÁUSULA NONA - A Assembléia dos proprietários é soberana para todo e qualquer assunto que interesse ao edifício, ao seu terreno, as suas dependências e instalações comuns, inclusive para modificação do aprovado na presente Convenção, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Condôminos reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Ordinária será uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro.

15/25
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger seu Presidente e um Secretário, os quais exercerão estes cargos por 01 (um) ano. Na ausência de um deles eleger-se-á por aclamação, no início dos trabalhos, seu substituto.
- b) eleger o Síndico, cujo mandato será de 2 (dois) anos, fixando-lhe os honorários;
- c) eleger anualmente o Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros e de 02 (dois) suplentes;
- d) julgar as contas e comprovações relativas ao ano vencido, apresentadas pelo Síndico com parecer prévio do Conselho Fiscal, e demais atos ou decisões referentes à gestão;
- e) aprovar o orçamento anual dos encargos ou despesas comuns, mediante discriminação de verbas e indicando as quotas mensais de cada condômino;
- f) substituir o Síndico ou qualquer membro do Conselho Fiscal por motivos graves ou relevantes;
- g) decidir as questões ou reclamações apresentadas pelos condôminos, bem como os demais assuntos de interesse geral;
- h) fixar o valor do seguro das partes de uso comum do edifício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que houver necessidade ou matéria urgente a resolver, devendo a convocação ser feita pelo Síndico, quando assim julgar necessário, a pedido dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação escrita de 1/4 (um quarto) ou mais dos condôminos e, ainda, em virtude de requisição justificada de qualquer condômino. Se o Síndico não atender as solicitações acima, poderão os interessados substituí-lo nesse particular e convocar os condôminos para deliberarem em conjunto. Competirá à Assembléia Geral Extraordinária autorizar as despesas superiores a 01 Salário Mínimo vigente no país, a vista das razões e dos orçamentos apresentados pelo Síndico.

[Handwritten mark]

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de aviso publicado na imprensa e de comunicado a todos os condôminos, com indicação expressa dos motivos, assuntos a tratar, local, dia e hora em que terão lugar.



PARÁGRAFO QUINTO - Para registro e autenticidade deliberações das Assembléias, existirão dois livros com Termos de Abertura e Encerramento, assinados pelo Síndico que os rubricará em todas as folhas, sendo um destinado a recolher as assinaturas dos proprietários presentes a cada reunião e outra a lavratura das atas, as quais serão lavradas pelo Secretario e subscritas pelo Presidente; em caso de substituição do Síndico, os Termos de Abertura e de Encerramento serão assinados por aqueles que os interessados indicarem.

PARÁGRAFO SEXTO- Em todas as Assembléias as Decisões serão tomadas pela maioria (metade mais um) dos votos dos condôminos presentes, observado o disposto no parágrafo 10º (décimo) desta cláusula, salvo as que a Lei estabelece quorum especial para sua aprovação, tais como:

- a) Quorum da maioria absoluta dos condôminos para destituição do síndico;
- b) Quorum de 2/3 (dois terços) das frações ideais, para modificação, alteração ou substituição da Convenção do Condomínio;



PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões que impliquem em qualquer modificação, alteração ou substituição da presente Convenção e na destituição do síndico ou membro do Conselho Fiscal só poderá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas que lhes caibam nas despesas comuns, não poderão tomar parte nem votar nas Assembléias Gerais sem que os tenham previamente quitado.

PARÁGRAFO NONO - Os condôminos poderão fazer-se representar Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos, os quais, entretanto, não poderão ser votados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Assembléias só poderão funcionar em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais, pertencentes a cada condômino. Em segunda convocação, a assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os condôminos terão direito a voto cujo valor será proporcional às frações ideais. Se uma unidade pertencer a mais de um condômino, estes deverão indicar um dentre eles para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Compete ao Presidente da Assembléia:

- a) dirigir os trabalhos da Assembléia, de acordo com o Edital de Convocação;
- b) subscrever as atas;
- c) cientificar os condôminos ausentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões tomadas nas Assembléias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das Assembléias;
- b) preparar as comunicações encaminhando-as ao Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Compete ao Conselho Fiscal:


- a) autorizar as despesas de caráter urgente e inadiáveis, superiores a 01 salário mínimo vigente no país, a vista das razões e dos orçamentos apresentados pelo Síndico;
- b) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Síndico;
- c) examinar os livros e documentos em poder do Síndico, sempre que julgar necessário;
- d) assistir ao Síndico na administração do condomínio, quando pelo mesmo for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - O Condomínio será administrado pelo Síndico, eleito pela Assembléia, de preferência entre os condôminos, competindo-lhe:

- 18/25
2
- a) Cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regimento Interno do Condomínio;
 - b) representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, inclusive nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas;
 - c) admitir e dispensar empregados, fixando-lhe os salários de acordo com a verba autorizada pela Assembléia Geral;
 - d) efetuar despesas orçamentarias e extraordinárias até o limite de 01 salário mínimo vigente no país, sem consultar os condôminos, os quais entretanto, serão obrigados a contribuir com as mesmas;
 - e) cobrar e receber dos condôminos as cotas das despesas comuns, ou juros de mora e multas previstas nesta Convenção;
 - f) escriturar e manter em dia o Livro Caixa, em que serão lançados os recebimentos e pagamentos referentes ao Condomínio
 - g) aplicar as multas arbitradas por está convenção;
 - h) promover cobrança judicial de qualquer débito em atraso de acordo com a presente Convenção;
 - i) convocar as Assembléias Gerais;
 - j) manter na portaria um livro para anotação de sugestões e reclamações apresentadas pêlos condôminos, com recursos para a Assembléia Geral;
 - l) submeter à Assembléia Geral o projeto de reparos ou serviços, cujo valor exceda a 01 salário mínimo vigente no país, acompanhado de resultados de carta convite concorrência ou tomada de preços.
 - m) organizar balancetes mensais e remeter cópia dos balancetes semestrais a todos os condôminos;
 - n) providenciar anualmente o seguro edifício, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de afastamento definitivo, o Síndico será automaticamente substituído pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal, após a aprovação das contas apresentadas pelo mesmo, até nova eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - São deveres do Zelador:

- 
- a) manter em perfeito estado de asseio e conservação as partes comuns do edifício
 - b) zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de elevação d'água;
 - c) tomar as precauções necessárias no sentido de evitar a entrada de pessoas duvidosas no edifício, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;
 - d) providenciar a que seja efetivo e eficiente o serviço de entrega de correspondência, recebendo cartas, telegramas, assinando os recibos de recepção e imediatamente encaminhá-las aos destinatários.
 - e) acompanhar ou fazer acompanhar os visitantes dos apartamentos que estiverem para alugar, a pedido dos proprietários, prestando as informações que lhe forem fornecidas para esse fim;
 - f) zelar pelo perfeito serviço de iluminação das dependências comuns, extinguindo-a e limitando-a nas horas próprias;
 - g) exercer fiscalização sobre os demais empregados do edifício que lhe serão diretamente subordinados;
 - h) não acatar ordens que alterem as determinações em vigor e comunicar os pedidos que lhe forem feitos nesse particular, ao Síndico;
 - i) comunicar ao Síndico, sem demora, qualquer acidente ou incidente que tenha ocorrido, e que possa de qualquer maneira prejudicar o condomínio;
 - j) abrir e fechar as portas do edifício às horas determinadas;
 - k) providenciar para que os telhados e calhas estejam permanentemente limpos, a fim de evitar entupimento dos tubos de água pluvial;
 - l) verificar diariamente, nas subestações, o nível do óleo dos transformadores e as voltagens das diversas fases, comunicar à CEB e ao fornecedor de material qualquer anormalidade verificada;
 - m) promover periodicamente a substituição das bombas de recalque em uso pelas de reserva para se obter desgastes uniformes;
 - n) de um modo geral, incumbir-se de todos os serviços inerentes ao seu cargo, e cumprir quaisquer ordens que lhe forem dadas pelo Síndico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - Fica convencionado, de comum acordo, que o condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nesta Convenção,

pagará a multa de 01 (uma) vez o valor de sua contribuição mensal, independentemente das perdas e danos que se apurem.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos condôminos restantes, ser constringido a pagar multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor atribuído à contribuição mensal para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As referidas multas bem como a mora prevista, deverão ser aplicadas pelo Síndico e cobradas juntamente com as prestações das despesas de Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - Obrigam-se os proprietários:

- a) não alugar, ceder ou usar as suas unidades para clubes carnavalescos, recreativos e similares, escolas de dança, música ou qualquer tipo de escola, pensões ou repúblicas de estudantes;
- b) não estender toalhas, tapetes, etc., fora da respectiva área interna, ou em qualquer outro lugar visível do exterior e não fazer nenhum serviço de limpeza fora de sua unidade;
- c) não alterar a forma da fachada externa, não decorar as paredes e esquadrias externas, nem pintá-las com cores ou tonalidades diversas das empregadas do conjunto do prédio;
- d) não ouvir radio, televisão, usar alto-falantes ou tocar instrumentos musicais, de modo a perturbar o sossego e a tranqüilidade das propriedades vizinhas;
- e) colocar qualquer anúncio sem prévia anuência do Síndico, ficando expressamente vedada a colocação no sentido perpendicular à frente do prédio;

111
v

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os proprietários obrigam-se a incluir nos contratos de locação ou outros em que cedem a terceiros o uso de sua unidade, a qualquer título,

16

uma cláusula que os obrigue ao fiel cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno do Condomínio.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inobservância do estipulado no parágrafo anterior, proceder-se-á judicialmente a anulação do referido Contrato, cobrando-se multa de 01 (uma) vez o valor da contribuição mensal, que reverterá em favor do Condomínio, para ser aplicada no pagamento de despesas do mesmo, multa esta acrescida dos honorários de advogados e custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - Será feito obrigatoriamente como despesa comum (clausula sexta), seguro para cobrir os riscos contra incêndio, raio, terremoto, ciclone e outros riscos, abrangendo todo o imóvel, em Companhia Nacional escolhida pela Administração ou pela maioria dos proprietários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro será feito no valor global do prédio, mas nas respectiva apólice serão destacados os valores para cada unidade e os das partes do uso e propriedade comuns.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na apólice deverá ser incluída a cláusula de que a Seguradora se obriga a reconstituir diretamente o prédio, por conta, sendo-lhe vedada a liquidação respectiva, mediante o pagamento em moeda ou qualquer outro valor, salvo se o prédio não puder ser reconstituído por determinação de repartições encarregadas de conceder licença para as obras, caso em que o seguro será excepcionalmente liquidado em moeda corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em virtude de destruição do prédio por qualquer causa que torne impossível a sua recuperação, fica assegurado aos condôminos que representem pelo menos a metade mais uma das frações ideais, o poder de decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado a qualquer proprietário aumentar o seguro correspondente a sua unidade e instalação, por sua conta exclusiva, liquidando diretamente com a seguradora o respectivo prêmio de seguro, demais taxas e despesas.

16

CLAUSULA DÉCIMA NONA -

22/25
10

"REGIMENTO INTERNO" -

- O Regimento Interno do Condomínio é devidamente aceito por todos os condôminos e fica fazendo parte integrante da Convenção de condomínio supra, dos Contratos de locação de qualquer de suas unidades autônomas, devendo ser rigorosamente observado e cumprido por todos os condôminos e locatários seus prepostos, dependentes ou pessoas que como os mesmos residam e tenham relação dentro do prédio;
- O funcionamento do edifício fica sujeito ao presente Regimento Interno que faz parte integrante complementar de toda locação escrita ou verbal relativa ao mesmo edifício ficando sujeito a suas disposições não só os proprietários, locatários, como também, seus prepostos, empregados, visitantes ou parentes, o público em geral e os empregados do condomínio, qualquer que seja a categoria destes;
- As normas deste **Regulamento Interno**, cuja observância é obrigatória são as seguintes:

- 1) **HORÁRIO** - A Portaria do Edifício permanecerá aberta no período das 7,00 as 22,00 horas;
- 2) **MUDANÇAS**- As mudanças que porventura vierem a ser realizadas, deverão ser autorizadas pela Administração do Condomínio;
- 3) **CIRCULAÇÃO** - Todas as áreas de uso comum do Edifício, tais como halls de entrada, rampas, circulações e escadas, devem estar sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositadas ou conservado, ainda que a título provisório. Quaisquer objetos aí encontrados serão retirados e colocados em lugar próprio, às expensas e por conta e risco de seus proprietários;
- 4) **DESTINAÇÃO** - O proprietário ou locatário poderá usar, gozar e dispor da unidade de sua propriedade ou alugá-la, desde que o faça para os fins e nas condições estipuladas neste Regulamento Interno;

6



- 5) **APLICAÇÃO E PUBLICIDADE** - Nas unidades residenciais é absolutamente vedado afixar ou colocar cartazes, letreiros de qualquer tipo ou natureza, placas, tabuletas, anúncios, avisos, aparelhos iluminados, toldos, sinais, fios condutores, etc., nas fachadas, paredes externas, bem como quaisquer gravações ou pinturas nos mesmos;
- 6) **LIMITAÇÃO DE CARGAS NOS PISOS** - Os proprietários ou locatários são obrigados a colocar seus objetos, coisas ou utensílios no recinto de tal forma que os respectivos pisos e soleiras não sejam submetidos a carga superior a 300 quilos por metro quadrado, sendo vedado portanto, qualquer acumulação compensatória;
- 7) **CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E FAXINA** - A parte interna de cada unidade será conservada e limpa pelo proprietário ou locatário.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conservação e limpeza das partes comuns do Edifício correrão por conta dos condôminos, pagando cada um a importância proporcional à área de sua dependência.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer reparo ou conserto será cobrado do proprietário quando for este o causador do dano em área comum.
- 8) **REPARO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS** - Todos os defeitos nas instalações de eletricidade, telefone, água e esgoto, de cada dependência privada serão reparados pelo proprietário ou locatário.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o estrago se verificar nas linhas troncos, ou nas instalações de uso comum e não for causada por qualquer proprietário ou locatário, os reparos serão feitos pelo condomínio.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ficar provado que o estrago verificados linhas tronco foi causado por qualquer proprietário ou locatário ou prepostos, ou ainda, por empregados, os reparos serão também feitos pelo condomínio, mas as custas do proprietário.
- 9) **PROIBIÇÕES DIVERSAS** - É vedado:
- fazer, alterar ou modificar as instalações elétricas, hidráulicas ou telefônicas, salvo se houver autorização expressa do condomínio;
 - cravar quaisquer objetos nas paredes, portas, piso e soleiras das áreas comuns do edifício, bem como fazer extensões de canalização de fios condutores de eletricidade ou telefone, através dessas áreas;

16

- 74/25
- c) impedir ou perturbar por qualquer forma, inclusive por aglomeração de pessoas, o trânsito nas rampas, nas escadas e nos corredores de circulação do edifício;
 - d) produzir ruído ou sonoridade excessiva, de natureza verbal, mecânica ou por qualquer outra forma, perturbar o sossego e o trabalho dos ocupantes do edifício;
 - e) patrocinar, realizar ou consentir que realizem no edifício, reuniões ilegais, ilícitas ou contrárias aos bons costumes e à moral;
 - f) usar a dependência ou conduzir-se ao edifício de forma a afetar a saúde, a vida e a segurança das pessoas;
 - g) usar, ceder ou locar as dependências para instalação de enfermarias, ambulatórios médicos, depósitos de fogos de artifícios e artigos inflamáveis, clubes de jogos, clubes de dança, clubes carnavalescos ou políticos, escolas de dança ou de música ou para qualquer outro fim contrário as normas deste Regimento;
 - h) introduzir ou conservar, mesmo temporariamente, em qualquer parte do edifício, material explosivo, inflamável, corrosivo ou que desprenda odor ativo ou que, a juízo do condomínio, possa danificá-lo;
 - i) entrar ou permanecer no edifício, pessoa estranha ao condomínio que não tenha por norma a observação dos bons costumes morais e cívicos ou de vida irregular ou atacada por moléstia infecto-contagiosa, mentais ou maltrapilhas;
 - j) introduzir ou conservar em qualquer lugar do prédio, animais e aves em geral;
 - k) prejudicar ou atingir as áreas de uso comum em qualquer circunstância, mesmo com o serviço de limpeza e conservação da dependência de sua propriedade locada;
 - l) lançar ou acumular lixo em qualquer parte do edifício que não seja a especialmente destinada para esse fim;
 - m) lançar pelas aberturas do edifício ou de seus corredores, rampas, dependência, objetos de qualquer natureza ou volumes, sólido ou líquidos e detritos em geral;

- n) atirar ou usar nas instalações sanitárias qualquer material, objeto ou detrito que possa danificar ou obstruir os respectivos encanamentos de água e esgoto;
- o) estender roupas nas varandas ou janelas da fachada do edifício;
- p) limpar tapetes, capachos ou congêneres, nas janelas ou fachadas do edifício, bem como estendê-los nesses mesmos locais;
- q) utilizar-se sob qualquer pretexto, de empregados ou prepostos do condomínio para qualquer fim particular;
- r) desacatar, ou deixar de atender, reclamações, avisos, determinações ou advertências do Síndico do Edifício, ou do Condomínio que se fundem nesse Regimento Interno.

10) PROIBIÇÃO PRINCIPAL - É vetado substituir os vidros das fachadas ou internos, por outros de qualidade diferente, despolir os vidros transparentes por qualquer processo de gravação, pintura ou colagem de papel ou outros, pintar nos mesmos vidros letreiros ou anúncios, enfim alterar sua apresentação atual que constitui efeito básico da decoração da fachada;

- A administração do condomínio não se responsabiliza por desaparecimento de qualquer objeto ou valores do condomínio, locatários ou clientes, em qualquer das dependências do edifício, no entanto, uma vez que tais fatos cheguem ao conhecimento da administração mediante queixa ou reclamação por escrito, tomar as providencias que o caso exigir.
- Toda e qualquer reclamação dos proprietários ou locatários deverá ser transmitida por escrito ao Síndico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer duvidas que porventura vierem a surgir.

Brasília - DF, 16 de Novembro de 2005.


DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA